



**Projeto de Lei nº 030/2025.**

**Cria o Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR) do Município de Tenente Ananias e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Tenente Ananias, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e o disposto na Lei Orgânica Municipal, propõe projeto de Lei sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo-FUNTUR do município de Tenente Ananias.

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programadas, projetos e ações voltadas ao Turismo do Município de Tenente Ananias/RN.

**Art. 2º** Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - transferências orçamentárias da União e do Estado do Rio Grande do Norte;
- II - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- III - as advindas de acordos ou convênios;
- IV - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMTUR;
- V - valores incluídos em concessões ou permissões de que o Município venha a fazer;
- VI - valores de contrapartida de empreendimentos que venham a investir no Município;
- VII - dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- VIII - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IX - outras rendas eventuais.

**§ 1º** - O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º** - O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§ 3º** - As receitas descritas no caput deste artigo terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos.

**Art. 3º** O FUMTUR será gerido pela Prefeita Municipal, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 4º** Caberá ao gestor designado:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turis-

mo;

II - submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da movimentação financeira do FUMTUR;

III - executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FUMTUR.

**Art. 5º** As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

**Parágrafo Único.** As receitas do FUMTUR serão prioritariamente aplicadas em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que desenvolvam a atividade turística no Município.

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.**

**Gabinete da Prefeita, em 7 de novembro de 2025.**

DAYANE DA SILVA Assinado de forma digital por  
BATISTA:01694205401 DAYANE DA SILVA  
5401 BATISTA:01694205401  
Dados: 2025.11.12 09:13:57  
-03'00'

*Dayane da Silva Batista*  
**PREFEITA MUNICIPAL**